



## DESPACHO N.º 60/GP/2021

Considerando que:

- a) A amplitude, diversidade e impacto das inúmeras e complexas missões cometidas à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) acarreta que a atividade desenvolvida consubstancia-se num serviço de inequívoco interesse público geral, o que incrementa a exigência da escrupulosa observância do quadro legal vigente e dos princípios basilares que enformam a atuação dos servidores públicos, conferindo a todos quantos trabalham na ANEPC uma responsabilidade acrescida no que refere à sua conduta e ao seu desempenho.
- b) A atuação dos trabalhadores em funções públicas, independentemente do vínculo de emprego público de que são detentores, deve pautar-se, permanente e exclusivamente, pela prossecução do interesse público.
- c) Resulta oportuna a aprovação de um Código de Conduta, a coberto do qual são estabelecidos os valores e princípios éticos que devem nortear a prática profissional de todos quantos trabalham na ANEPC, seja ao nível do relacionamento com terceiros, cidadãos, empresas, outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, seja ao nível interno, com o desígnio de um desempenho orientado para o interesse público.

Aprovo o Código de Conduta que consta em anexo ao presente Despacho, o qual traduz a assunção, entre outros, do compromisso da defesa dos direitos de todos os trabalhadores, assim como daqueles, pessoas singulares ou coletivas, que requerem os serviços prestados pela ANEPC.

O Código de Conduta, ora aprovado, não se substitui a quaisquer outros normativos em vigor, devendo ser encarado como um documento dinâmico, passível de ser alterado sempre que tal se justifique, e como um instrumento de autorregulação, traduzindo o compromisso de cada um e de todos os trabalhadores da ANEPC, na defesa dos valores do serviço público em prol dos nossos concidadãos.

Carnaxide, 3 de setembro de 2021

O Presidente,

Duarte da Costa



**AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

## FICHA TÉCNICA

### **Autoria:**

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide – Portugal

T.: 351 21 424 7100 | website: [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt) | e-mail: [geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt)

### Controlo do documento

Versão	Data de aprovação	Descrição
1.	03/09/2021	Código de Conduta da ANEPC (versão original)



## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º Objeto**

O presente Código de Conduta, doravante designado por «Código», estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de prática profissional, a serem observados pelos trabalhadores da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) no exercício das suas funções, nas relações profissionais entre si e com terceiros, constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível à ANEPC no seu relacionamento com terceiros, sem prejuízo de outras normas de conduta decorrentes da Constituição, da lei, de regulamentos ou do regime disciplinar.

### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da ANEPC, independentemente do vínculo de emprego público a que se encontram sujeitos, bem como a estagiários, bolseiros e outros colaboradores, e a todos os que, a qualquer título, exercem atividade nas instalações da ANEPC.

### **Artigo 3.º Princípios gerais**

1. A atuação dos trabalhadores orienta-se em todo o momento para a prossecução do interesse público e pauta-se pela observância dos seguintes princípios: legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade de tratamento e não discriminação, transparência, proporcionalidade, cooperação, responsabilidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade, independência, confidencialidade e segredo profissional.
2. Os trabalhadores devem aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

## **Capítulo II – Atuação externa e interna**

### **Artigo 4º Relações externas**

1. No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem evidenciar isenção, imparcialidade, disponibilidade, eficiência e cortesia, e asseguram que os pedidos dirigidos à ANEPC são tramitados com celeridade e qualidade e que são prestadas as informações pretendidas de forma clara e compreensível, de acordo com os princípios gerais da atividade administrativa.
2. No seu relacionamento com o público, os trabalhadores devem cumprir com os deveres de lealdade, confidencialidade e proteção de dados pessoais em relação a toda a informação de que



tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo quando, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.

3. Tendo sempre presentes os princípios da eficiência, imparcialidade e integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de isenção e transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética.
4. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções, estando vedada a comunicação verbal de informações decorrentes da tramitação de procedimentos relativos a fornecimento de bens ou prestação de serviços, os quais devem ser comunicados apenas através dos canais oficiais.
5. Tendo em vista a preservação da imagem da ANEPC, os trabalhadores, em qualquer contacto com representantes de outros organismos, nacionais ou internacionais, devem refletir, exclusivamente, a posição da ANEPC.
6. Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atuação da ANEPC deve ser sempre prestada pela Divisão de Comunicação e Sensibilização, sob orientação do Presidente, Diretores Nacionais ou Comandante Nacional, não podendo os trabalhadores, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral sem que tenham obtido autorização prévia do Presidente.
7. Ficam excluídos do disposto no número anterior os elementos da estrutura operacional da ANEPC, nomeadamente os Comandantes Regionais, os Comandantes Distritais e os Comandantes de Assistência às Operações, no que respeita às informações de natureza operacional a ser divulgadas, nos termos autorizados pelo Comandante Nacional.

### **Artigo 5º Relações internas**

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se, nomeadamente, na confiança, honestidade, respeito mútuo, partilha de informação e espírito de equipa e de entreaajuda, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.
2. Os trabalhadores adotam elevados padrões de comportamento e zelo profissional, devendo empenhar-se em alcançar os objetivos e em cumprir as tarefas que lhes sejam atribuídas, integrando os valores éticos e demais regras da ANEPC.
3. Os trabalhadores que exercem funções de direção, chefia e coordenação devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles um clima de confiança, respeito e transparência.



4. Os trabalhadores devem assegurar e defender a proteção, conservação e racionalização do património da ANEPC, devendo os recursos disponíveis ser utilizados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

### **Artigo 6º Conflito de interesses**

1. Para efeitos do presente Código, é vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.
2. Existe conflito de interesses sempre que um trabalhador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou possa criar a perceção de que influencie, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou para o seu círculo de amigos próximos.
4. Os trabalhadores não podem participar na análise ou processo de decisão sempre que estejam em causa procedimentos administrativos ou de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares, seus ou de terceiros que com eles tenham algum tipo de relação, e que por essa via sejam suscetíveis de prejudicar a isenção e o rigor da sua intervenção, ou possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor que são devidos no exercício de funções públicas.
5. Os trabalhadores estão vinculados ao cumprimento das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo, que estabelecem os casos de impedimento e de suspeição e as respetivas consequências, bem como ao disposto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no que concerne ao conflito de interesses.
6. Os trabalhadores que no exercício das suas funções sejam colocados perante situação passível de configurar um conflito de interesses devem declarar-se impedidos, obrigando-se a comunicar tal facto de imediato ao respetivo superior hierárquico.

### **Artigo 7º Acumulação de funções**

A acumulação das funções públicas exercidas na ANEPC com outras funções públicas e com funções ou atividades privadas externas deve ser precedida da necessária autorização expressa para o efeito, nos termos do regime jurídico aplicável.



### **Artigo 8º Benefícios e proibição de aceitação de vantagens**

1. Os trabalhadores não podem oferecer, encorajar, solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções na ANEPC, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações.
2. Não se inclui na proibição referida no número anterior a oferta de objetos de valor meramente simbólico e de cortesia, como ofertas institucionais ou com caráter de marketing, devendo tais ofertas ser entregues à ANEPC quando de valor estimado igual ou superior a 150,00 Euros.

### **Artigo 9º Proteção de dados pessoais**

Os trabalhadores que acedam e tomem conhecimento de dados pessoais têm a obrigatoriedade de respeitar a legislação em vigor em matéria de proteção de dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

### **Artigo 10º Sigilo profissional**

Os trabalhadores não podem divulgar, direta ou indiretamente, informações classificadas obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

### **Artigo 11º Proibição da discriminação e assédio**

1. É vedada a prática de qualquer ato discriminatório e de assédio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados comportamentos discriminatórios, entre outros, os adotados em razão da ascendência, sexo, género, raça, língua, idade, língua, território de origem, incapacidade física, orientação sexual, crença religiosa, ideologia e convicção política ou filiação partidária, associativismo, instrução, situação económica, condição social, amizade ou inimizade.
3. Entende-se por assédio a conduta fundada em fator de discriminação com o propósito de constranger, intimidar, perturbar, humilhar ou hostilizar, ou qualquer atuação suscetível de afetar a dignidade e honorabilidade, adotada intencionalmente, com caráter repetido ou continuado, no interior ou exterior das instalações da ANEPC, sob qualquer forma.



## **Capítulo III – Disposições finais**

### **Artigo 12º Revisão e alteração**

Compete ao Presidente da ANEPC autorizar, a todo o momento, a revisão do presente Código de Conduta e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

### **Artigo 13º Entrada em vigor e Publicitação**

1. O presente Código entra em vigor imediatamente a seguir à sua divulgação pelos trabalhadores.
2. Sem prejuízo da divulgação prevista no número anterior, o presente Código deve ser inserto na página da Intranet da ANEPC e publicitado na página da Internet da ANEPC, em [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt).